



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 187/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2024
CONTRATO Nº. 024/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CHF COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

I – CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CHF COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Campo Grande nº 933, Bairro: Centro no município de Naviraí-MS, 79950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.980.062/0001-20 e Inscrição Estadual nº 28.329.405-1, doravante denominada **CONTRATADA**.

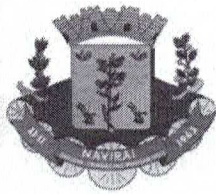
II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** neste ato representado a **CONTRATANTE**, o Sr. André Santana Veira, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 009/2025, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 218.XXX.XXX-64 e Cédula de Identidade RG nº XXXXX.1842 SSP/MS, Alameda Rio Negro, 065 – Eco Park; representa a **CONTRATADA** o Sr. Fábio Chagas da Silva, brasileiro, portador do CPF/MF nº 899.XXX.XXX-68 e Cédula de Identidade RG 1.XXX.867 SSP/MS, residente e domiciliado no município de Naviraí-MS.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Rodrigo Massuo Sacuno, Prefeito, exarado em despacho constante, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório Nº. 187/2024**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº. 085/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 74/2024**, constata no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I** – Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II** – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV** – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação, durante toda a vigência do contrato;
- V** – **Observar** o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, atendendo os requisitos de aceitabilidade:

a) Os produtos fornecidos deverão ter todas as características necessárias a um produto de ótima qualidade, quer todos os aspectos, serão solicitados nas quantidades estabelecidas no Termo de Referência, dentro do prazo de validade;

b) A contratada, deve observar temporalidade das entregas, serão realizadas semanalmente, em locais diversos. Sendo necessário esclarecer que os locais de entrega serão indicados na Ordem de Fornecimento

VI – Para as solicitações a **CONTRATADA** devesse disponibilizar número de telefone, endereço de e-mail ou acesso via web ou quaisquer outros meios de comunicação que seja eficaz para esse fim;

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II** – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III** – Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues no endereço indicado na Ordem de fornecimento em prazo máximo de **estabelecido no Termo de Referência I**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação, em prazo não superior 15 (quinze) corridos dias.

3.4 – Independentemente da aceitação do objeto licitado, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.5 – Da Entrega

3.5.1 – O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, atendendo os requisitos de aceitabilidade:

a) Os produtos fornecidos deverão ter todas as características necessárias a um produto de ótima qualidade, em todos os aspectos, serão solicitados nas quantidades estabelecidas no Termo de Referência, dentro do prazo de validade;

b) A contratada, deve observar temporalidade das entregas, serão realizadas semanalmente, em locais diversos. Sendo necessário esclarecer que os locais de entrega serão indicados na Ordem de Fornecimento;

c) Os itens deverão ser entregues sem quantidade mínima exigida, podendo ser exigida desde 10 unidades de um item, como 1.000 unidades, devendo o fornecedor realizar a entrega do quantitativo solicitado;

d) Deverão ser entregues alimentos frescos sem manchas, ou qualquer sinal de que não estejam aptos para consumo. Também devem ser entregues em condições ideais de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 281.931,00 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e trinta e um reais)**, fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

REQUISIÇÃO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
16	2411	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO, PACOTE COM 125 GRS. PRODUTO FORMADO DE SUBSTÂNCIAS QUE POR INFLUÊNCIA DO CALOR E/OU UMIDADE PRODUZ DESPRENDIMENTO GASOSO CAPAZ DE EXPANDIR MASSAS ELABORADAS COM FARINHAS, AMIDOS OU FÉCULAS, AUMENTANDO-LHES O VOLUME E A POROSIDADE. COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. EMBALAGEM BEM FECHADA E INTACTA. SABOR, COR, ODOR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS.	DR OETKER	UN	200,00	9,6000	1.920,00
25	5977	ARROZ AGULHINHA LONGO FINO POLIDO TIPO 01, SEM GLUTEM, CONTENDO NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIROS COM NO MÁXIMO 14% DE UMIDADE E COM VALOR NUTRICIONAL NA PORÇÃO DE 50G CONTENDO NO MÍNIMO: DE 37 GRAMAS DE CARBOIDRATOS, 4G DE PROTEÍNAS E 0 DE GORDURAS TOTAIS. COM RENDIMENTO APÓS O COZIMENTO DE NO MÍNIMO 2,5 VEZES A MAIS DO PESO DA COCÇÃO, DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, GRÃOS ÍNTEGROS E SOLTOS APÓS COZIMENTO. EMB. DE 5 QUILOS.	TIO LAUTÉRIO	PCT	6.000,00	21,0500	126.300,00
31	9301	SAL REFINADO IODADO – PACOTE COM 1 KG. COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10MG E MÁXIMO E MÁXIMO DE 15MG DE IODO POR QUILO. CONFORME REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA.	GARÇA	KG	1.500,00	1,7500	2.625,00
43	18165	MACARRÃO COM OVOS TIPO ARGOLINHA PACOTE 500GR. PACOTES BEM FECHADOS E INTACTOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA NUMA PORÇÃO DE 80G: CARBOIDRATOS 60G, PROTEÍNAS 09G, GORDURAS TOTAIS 1,0G, COM NO MÍNIMO 01MG DE FERRO.	RENATA	PCT	1.500,00	4,6500	6.975,00
48	22498	OVOS DE GALINHA – BANDEJA COM 2,5 DÚZIAS. AS CAIXAS DEVERÃO TER SELO DE PROCEDÊNCIA COM DATA DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI DE ROTULAGEM DA ANVISA.	TATUI	CAR	4.000,00	13,0000	52.000,00
59	29308	CANJIQUEINHA OU QUIRERA DE MILHO, CONSTITUÍDA DE MILHO TRITURADO GROSSEIRAMENTE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500 GR, COM CONTEÚDO NUTRICIONAL MÍNIMO EM 1/4 DE XÍCARA: CARBOIDRATOS= 12 GR, PROTEÍNAS= 23 GR, GORDURA= 2 GR.	DONANA	UN	1.000,00	3,0200	3.020,00
60	29925	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PÓ, AÇÚCAR, E OUTRAS SUBSTÂNCIAS (VITAMINAS E MINERAIS). ACONDICIONADO EM POTE COM NO MÍNIMO 750 GRAMAS. ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, VALIDADE.	TODDY	UN	3.000,00	16,3000	48.900,00
64	30821	FARINHA PARA QUIBE, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, EM PACOTES DE 500 G. EMBALADOS EM PLÁSTICO, ATÓXICO, TRANSPARENTE E INCOLOR, TERMOS SELADA, ISENTA DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ DECLARAR A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. COM VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES.	PINDUCA	PCT	500,00	5,9100	2.955,00
69	34363	LEITE UHT INTEGRAL ZERO LACTOSE. EMBALAGEM DE 1 LITRO	LÍDER	LT	1.200,00	6,7800	8.136,00
74	35792	BISCOITO SALGADO INTEGRAL, CONFORME TÉRMO DE REFERÊNCIA.	PIT STOP	PCT	11.870,00	6,000,00	29.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 281.931,00	

[Handwritten signature]
A



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva liquidação se se dará após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, e deverá estar em conformidade com Arts. 92 e 141 Lei 14.133/2021.

4.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

4.7.1 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.3 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

4.7.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem **4.1** do edital, fixo e irrevogável, exceto se por algum motivo devidamente justificado, os **itens** sofrerem alterações por fatos supervenientes alheio a vontade do contratado, **poderá** ser reajustada/reequilibrado de acordo com o artigo 92, inciso V, bem como o art. 124, II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 – Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **8 (oito) meses** contado da publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas¹, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO: 3.3.90.30.07.00.00 – 01.05.00 12.306 0502 2.021. R (1155).**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

¹ Art. 94, I



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

8.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA—DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.1 – A extinção do contrato pelo § 2º do art. 137 da Lei 14.133/2021, se dará nos seguintes termos, o contratado deverá apontar formalmente, os fatos que estão levando a extinção do contrato, a Administração fará a análise, observando se os fatos não estão entre os apontados no §3º do mencionado artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado **“ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”** e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

A



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 22/01/2025.

ANDRÉ SANTANA VIEIRA
Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 009/2025
Contratante

**FABIO CHAGAS DA
SILVA:8994351116
8**

Assinado de forma digital
por FABIO CHAGAS DA
SILVA:89943511168
Dados: 2025.01.22 16:35:06
-04'00'

FÁBIO CHAGAS DA SILVA
CPF: 899.XXX.XXX-68
CHF COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ: 05.980.062/0001-20/ **Contratada**

Testemunhas:

FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos

IGOR GUISSANI BRUNO
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos